

I ENCONTRO DAS COMISSÕES REGIONAIS DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL

RECOMENDAÇÕES



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal



CEJ CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ministro Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin

Presidente

Ministro Luis Felipe Salomão

Corregedor-Geral da Justiça Federal e

Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Ministro Rogerio Schietti Machado Cruz

Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas

Desembargador Federal João Batista Gomes Moreira

Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho

Desembargador Federal Carlos Muta

Desembargador Federal João Batista Pinto Silveira

Desembargador Federal Francisco Roberto Machado

Desembargador Federal Vallisney de Souza Oliveira

Membros efetivos

Ministro Antonio Saldanha Palheiro

Ministro Joel Ilan Paciornik

Ministro Messod Azulay Neto

Ministro Paulo Sérgio Domingues

Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixá

Desembargador Federal Marcus Abraham

Desembargador Federal Luís Antonio Johonsom Di Salvo

Desembargadora Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha

Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira

Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo

Membros Suplentes

Juiz Federal Eivaldo Ribeiro dos Santos

Secretário-Geral

**I ENCONTRO DAS COMISSÕES REGIONAIS
DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DA
JUSTIÇA FEDERAL**

RECOMENDAÇÕES

I ENCONTRO
DAS COMISSÕES REGIONAIS DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL
TEMA: GESTÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS

COORDENAÇÃO-GERAL

Ministro Luis Felipe Salomão – Corregedor-Geral da Justiça Federal e
Diretor do Centro de Estudos Judiciários

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Desembargador Federal Manoel Oliveira Erhardt – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro – Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Desembargador Federal Marcelo Vieira – Tribunal Regional Federal da 3ª Região

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Vânilla Cardoso Andre de Moraes - Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal
Otávio Henrique Martins Port - Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

**I ENCONTRO DAS COMISSÕES REGIONAIS
DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DA
JUSTIÇA FEDERAL**

RECOMENDAÇÕES



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal



CEJ CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

**I ENCONTRO
DAS COMISSÕES REGIONAIS DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL
TEMA: GESTÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS**

REALIZAÇÃO

Centro de Estudos Judiciários (CEJ)
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

EDITORAÇÃO

Seção de Editoração do CEJ (SEEDIT/CEJ)

E56p Encontro das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias da Justiça Federal (2025 : Brasília, DF).
1. Encontro das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias da Justiça Federal : recomendações. – Brasília : Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2025.
18 p.

O I Encontro das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias da Justiça Federal é uma realização do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), com o apoio da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), realizado 29 de outubro de 2025, na sede do CJF, em Brasília, DF.

Tema: Gestão consensual de conflitos fundiários.

1. Regularização fundiária, aspectos jurídicos. 2. Conflito fundiário, aspectos jurídicos. 3. Mediação (processo civil). 4. Conciliação (direito). 5. Proteção ambiental. 6. Povos e comunidades tradicionais, proteção. 7. Poder Judiciário. I. Conselho Nacional de Justiça (Brasil). Resolução n. 510, de 26 de junho de 2023. II. Conselho da Justiça Federal (Brasil). Portaria n. 282, de 8 de maio de 2025. III. Conselho da Justiça Federal (Brasil). Centro de Estudos Judiciários. III. Título.

CDU 347.235

SUMÁRIO

PROGRAMAÇÃO	7
PREFÁCIO - MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO	9
APRESENTAÇÃO - RICARDO PERLINGEIRO.....	13
RECOMENDAÇÕES.....	18
FUNDAMENTOS E E STRUTURA.....	18
RECORTES TERRITORIAIS	19
EIXO AMBIENTAL	19
RECORTES IDENTITÁRIOS E CULTURAIS	20

PROGRAMAÇÃO

Local: Sede do Conselho da Justiça Federal, Brasília/DF
Modalidade presencial

29 de outubro – matutino	
9h30	Credenciamento
10h	<p>Abertura</p> <p>Ministro Herman Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal (vídeo)</p> <p>Ministro Luis Felipe Salomão, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários</p> <p>Ministro Benedito Gonçalves, Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação de Aperfeiçoamento de Magistrados</p> <p>Conselheiro Alexandre Teixeira, Conselho Nacional de Justiça</p> <p>Procuradora-Geral Federal Adriana Maia Venturini, Procuradoria-Geral Federal</p> <p>Erivaldo Ribeiro dos Santos, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal e Juiz Federal</p> <p>Vânila Cardoso Andre de Moraes, Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal</p> <p>Otávio Henrique Martins Port, Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal</p> <p>Juiz Federal Caio Castagine Marinho, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE)</p>
10h30	<p>Conferência Inaugural</p> <p>Conferencistas:</p> <p>Ministro Afrânio Vilela, Superior Tribunal de Justiça</p> <p>Presidente de mesa: Procuradora-Geral Federal Adriana Maia Venturini, Procuradoria-Geral Federal</p> <p>Debatedor: Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro, Tribunal Regional Federal da 2ª Região</p>
11h30	Intervalo para almoço
29 de outubro – vespertino	
14h	<p>Oficinas Temáticas:</p> <p>I – Fundamentos e estrutura</p> <p>Coordenadores:</p> <p>Desembargador Federal Manoel Oliveira Erhardt, Tribunal Regional Federal da 5ª Região</p> <p>Desembargador Federal Flávio Lucas, Tribunal Regional Federal da 2ª Região</p> <ul style="list-style-type: none"> • Princípios administrativos e fundamentos da atuação consensual em matéria fundiária – apresentação dos princípios do direito administrativo que orientam a mediação e a conciliação, com aplicação em desapropriações, planos de ação, desocupações pacíficas e realocações. • Modelos e arranjos institucionais para a solução consensual de conflitos fundiários – exame de estruturas e fluxos administrativos que viabilizam a atuação coordenada entre órgãos e instituições na gestão consensual de conflitos fundiários.

	<p>II – Recortes territoriais</p> <p>Coordenadores:</p> <p>Desembargador Federal Marcelo Vieira, Tribunal Regional Federal da 3ª Região</p> <p>Desembargador Federal Altair Antonio Gregorio, Tribunal Regional Federal da 4ª Região</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abordagens consensuais em conflitos fundiários no contexto urbano – discussão de estratégias de mediação e conciliação para ocupações e disputas urbanas, considerando a função social da cidade, o planejamento urbano e medidas de regularização ou realocação. • Abordagens consensuais em conflitos fundiários no meio rural – análise de soluções consensuais para disputas no campo, contemplando a função social da propriedade, reassentamentos, preservação ambiental e regularização fundiária. <p>III – Eixo ambiental</p> <p>Coordenadores:</p> <p>Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro, Tribunal Regional Federal da 2ª Região</p> <p>Juíza Federal Livia Peres, Conselho Nacional de Justiça - CNJ</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conflitos fundiários ambientais: soluções consensuais e proteção do meio ambiente – debate sobre a gestão consensual e as interseccionalidades institucionais nos litígios envolvendo áreas de relevante interesse ambiental, compatibilizando regularização fundiária, recuperação de áreas degradadas e uso sustentável. <p>IV – Recortes identitários e culturais</p> <p>Coordenadores:</p> <p>Desembargador Federal André Prado, Tribunal Regional Federal da 6ª Região</p> <p>Desembargador Federal Pablo Zuniga, Tribunal Regional Federal da 1ª Região</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direitos territoriais quilombolas e solução consensual sob a perspectiva administrativa – abordagem da regularização fundiária de territórios quilombolas, seus marcos normativos e as medidas consensuais para prevenir e resolver conflitos. • Direitos originários indígenas e mecanismos consensuais na esfera administrativa – tratamento da mediação intercultural em disputas territoriais indígenas, respeitando direitos originários e prevendo medidas de proteção pactuadas. • Povos e comunidades tradicionais: proteção territorial e solução consensual de conflitos – discussão sobre a proteção dos territórios de povos e comunidades tradicionais e os instrumentos consensuais para resolução de litígios.
16h	<p>Apresentação dos casos concretos de cada comissão regional</p> <p>Coordenadores das oficinas</p>
17h	<p>Plenária – Apresentação dos resultados das oficinas</p>
18h	<p>Encerramento</p>

PREFÁCIO

Ministro Luis Felipe Salomão

A questão da posse e propriedade imóvel atravessa a história da humanidade e desafia juristas, em seus mais diversos problemas, há muitas décadas.

A terra não é apenas propriedade, mas o princípio da vida, o sustento familiar e o pilar do capital econômico nacional. O direito à terra é previsto na Constituição, intimamente relacionado à dignidade e à cidadania.

É sabido que os conflitos por terras hoje existentes no Brasil ainda refletem escolhas políticas que remontam ao período colonial e ao Império, a exemplo da criação de capitanias hereditárias e da divisão de terras em sesmarias, bem como da aprovação da Lei de Terras de 1850. Tais medidas contribuíram para a concentração fundiária, desfavorecendo pequenos agricultores e negligenciando a relação cultural e histórica de povos e comunidades tradicionais com a posse e a propriedade de seus territórios.

Durante o período republicano, a Constituição Federal de 1934 introduziu o princípio da função social da propriedade, estabelecendo diretrizes para o uso racional e produtivo da terra. No entanto, apesar desse avanço significativo, sua implementação prática enfrentou forte oposição, sobretudo de setores ligados ao latifúndio. Esse princípio, não obstante as dificuldades iniciais, foi retomado nas Constituições posteriores e consolidado no texto constitucional de 1988. O art. 5º, inciso XXIII, determina que a propriedade deve atender a sua função social, enquanto o art. 186 especifica os critérios que definem esse cumprimento, vinculados ao aproveitamento racional, à utilização dos recursos naturais, à preservação do meio ambiente e à observância das relações de trabalho.

Apesar do avanço normativo e do vasto e fecundo território brasileiro, a concentração fundiária e os consequentes conflitos agrários e urbanos ainda apontam o acesso às glebas como instrumento de exclusão social. Em verdade, a questão fundiária pode ser definida como um dos fatores que também explica a desigualdade social no Brasil, resultando em êxodo rural, miséria urbana e violência social.

Diante desse cenário, o Poder Judiciário, como braço do Estado, assume o papel relevante de fomentador de políticas públicas - não apenas de resolvidor passivo de conflitos -, devendo atuar proativamente na busca por soluções pacíficas que evitem a perpetuação de tal exclusão.

Nesse contexto, a Resolução n. 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentou a criação – no âmbito daquele Conselho e dos Tribunais, respectivamente –, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias. Além disso, instituiu diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabeleceu protocolos para o tratamento das ações que envolvem despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis.

Alinhada a esse movimento, a Corregedoria-Geral da Justiça Federal instituiu, por meio da Portaria CJF n. 37, de 15 de janeiro de 2025, a Comissão de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, com a finalidade de acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à regularização fundiária, desenvolvidas pelas Comissões Regionais de Soluções Fundiárias dos Tribunais Regionais Federais, promovendo a efetiva solução de conflitos e a implementação das normas jurídicas pertinentes. A Comissão possui composição plural, contando com representantes dos Tribunais Regionais Federais, da Advocacia Geral da União, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público Federal, da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Desde que instituída, a Comissão de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal tem realizado reuniões periódicas e apresentado diversas propostas em prol do aperfeiçoamento e tratamento adequado de questões fundiárias no âmbito da jurisdição federal.

Criou-se uma página específica no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça Federal dedicada à Comissão, bem como foram editados normativos objetivando conferir maior uniformidade à gestão dos conflitos fundiários, a saber: a) Recomendação CJF n 6, de 8 de agosto de 2025, que estabelece a estruturação adequada das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias e orienta

a adoção de procedimento uniformizado quanto aos pedidos de atuação das Comissões Regionais Federais formulados por partes ou terceiros interessados tanto em conflitos judicializados quanto em não judicializados; e b) Provimento CG-CJF n. 5, de 23 de setembro de 2025, que dispõe sobre o mapeamento de processos judiciais em trâmite que envolvam despejos ou reintegrações de posse em áreas urbanas ou rurais ocupadas por populações em situação de vulnerabilidade, caracterizados como conflitos fundiários de natureza coletiva.

A Comissão aprovou ainda Notas Técnicas, voltadas a orientar e uniformizar o tratamento dos conflitos fundiários, como é o caso da Nota Técnica n. 2/2025, que estabelece diretrizes para a elaboração e execução dos planos de desocupação pacífica, desocupação forçada e plano de operação, conforme os arts. 14 a 16 da Resolução CNJ n. 510/2023, no âmbito da Justiça Federal.

O I Encontro das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias da Justiça Federal, realizado em 29 outubro de 2025, em Brasília, na sede do Conselho da Justiça Federal, é fruto dos trabalhos da Comissão de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, que idealizou a estrutura do evento visando à busca de soluções integradas e sustentáveis para os desafios fundiários.

O evento foi promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), com o apoio da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), caracterizando-se como um marco para a articulação das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias da Justiça Federal. Estiveram presentes magistrados(as), procuradores(as), advogados(as), representantes de instituições públicas e especialistas, com o intuito de alinhar estratégias de articulação nacional voltadas à gestão consensual da matéria fundiária.

A programação contou com palestras de abertura, conferências, oficinas temáticas e compartilhamento de casos concretos conduzidos pelas Comissões Regionais. Esse formato possibilitou que fossem destacados os fundamentos do direito administrativo e da consensualidade na mediação dos conflitos fundiários, além de aprofundar reflexões sobre a cooperação entre as instituições, recortes territoriais, aspectos ambientais e as particularidades dos conflitos identitários e culturais.

As oficinas temáticas resultaram na elaboração de propostas de recomendações à Plenária do Encontro. Ao final dos debates, foram aprovados 16 (dezesesseis) recomendações, que revelam diretrizes estruturais e parâmetros operacionais, visando ao fortalecimento da atuação colaborativa e uniforme das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias das 6 (seis) Regiões da Justiça Federal e à promoção da gestão consensual de conflitos fundiários em todo o País.

As diretrizes nacionais deste caderno apontam o resultado tangível de um esforço interinstitucional para uniformizar e aprimorar a jurisdição federal em demandas fundiárias, o que se amolda ao objetivo de uma política judiciária pautada por práticas que foquem no enfrentamento de desafios relacionados à posse, propriedade e ao uso de terra de forma colaborativa com os diversos órgãos federais envolvidos, bem como de maneira sustentável e atenta aos recortes identitários e culturais e às diversidades territoriais.

Por fim, agradeço àqueles que tornaram possível a realização deste evento: aos membros da Comissão Científica, Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt (TRF 5ª Região), Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva (TRF 2ª Região) e Desembargador Federal Marcelo Vieira de Campos (TRF 3ª Região); aos membros da Comissão Executiva, Vânia Cardoso André de Moraes, Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, e Otávio Henrique Martins Port, Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal; e à Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), na pessoa de seu presidente, o Juiz Federal Caio Castagine Marinho.

Ministro Luis Felipe Salomão

Corregedor-Geral da Justiça Federal
Diretor do Centro de Estudos Judiciários

APRESENTAÇÃO

Ricardo Perlingeiro

A criação da Comissão de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, respondeu a demandas decorrentes do aumento de conflitos envolvendo áreas e interesses federais. Esses casos, muitas vezes marcados por ocupações coletivas, impactos socioambientais relevantes e a atuação de diversos órgãos da administração pública federal, exigem coordenação em nível estratégico e articulação institucional que ultrapassa as capacidades das estruturas regionais. Tornou-se necessária, assim, a instituição de uma instância nacional encarregada de oferecer orientação técnica especializada, apoiar magistrados federais na condução de casos complexos e estabelecer interlocução direta com a administração pública federal. A Comissão passou a integrar dimensões jurídicas, administrativas, territoriais e sociais dos conflitos submetidos à Justiça Federal, favorecendo uma atuação regional alinhada às diretrizes constitucionais e normativas aplicáveis à matéria.

Desde a sua instalação, a Comissão desenvolveu atos normativos destinados a conferir previsibilidade ao tratamento dos conflitos fundiários. A edição de recomendações, provimentos e notas técnicas estruturou fluxos de trabalho, regulamentou planos de desocupação pacífica ou forçada e disciplinou a atuação de magistrados e membros das Comissões regionais em situações que possam envolver risco à imparcialidade. Esses instrumentos consolidaram um modelo nacional de atuação, apto a orientar casos de grande relevância social e a promover interlocução coordenada com os órgãos federais envolvidos.

A atuação continuada da Comissão — marcada por reuniões técnicas, intercâmbio de experiências entre as Regiões e análise de casos complexos submetidos à Corregedoria-Geral — ampliou a compreensão institucional acerca das múltiplas dimensões dos conflitos fundiários contemporâneos. Situações envolvendo comunidades tradicionais, ocupações urbanas consolidadas, disputas ambientais e controvérsias territoriais demandaram mediação estruturada, visitas técnicas, audiências públicas e pactuações capazes de harmonizar proteção social, segurança jurídica, regularização fundiária e preservação ambiental. Esse

acúmulo de experiências forneceu a base conceitual e metodológica para o I Encontro das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias da Justiça Federal, realizado em 29 de outubro de 2025.

O Encontro constituiu espaço nacional de integração e deliberação institucional, reunindo magistrados, autoridades públicas, representantes da sociedade civil e pesquisadores especializados. Sua programação permitiu situar o papel do direito administrativo e da consensualidade nos conflitos territoriais, bem como aprofundar questões relativas à atuação interinstitucional, às abordagens territoriais diferenciadas, às interfaces ambientais e às especificidades dos conflitos identitários e culturais. As oficinas temáticas promoveram debates contínuos, refletindo a complexidade dos casos enfrentados pelas Comissões Regionais e a necessidade de soluções articuladas e sustentáveis. Ao final das discussões, a plenária do Encontro aprovou dezesseis recomendações que sintetizam entendimentos estruturais e parâmetros operacionais destinados a orientar a atuação uniforme das Comissões Regionais em todo o país.

As recomendações aprovadas no I Encontro constituem, assim, marco interpretativo e operativo para a política judiciária nacional voltada à gestão consensual de conflitos fundiários. O primeiro eixo temático, dedicado aos fundamentos e estruturas de atuação, reafirma a centralidade da consensualidade. A recomendação sobre a prioridade obrigatória da mediação e conciliação estabelece que tais instrumentos são etapas indispensáveis nas ações possessórias e desapropriatórias, em consonância com o CPC/2015 e com a orientação vinculante da ADPF 828. Ao prever a possibilidade de nulidade e reclamação constitucional em caso de sua inobservância, a recomendação consolida mudança cultural ao deslocar o foco da decisão impositiva para a construção dialogada de soluções.

Avançando nesse sentido, a recomendação relativa aos mecanismos de estabilização territorial reconhece que a preservação do estado físico da área em disputa é condição necessária para o avanço das negociações, evitando ocupações supervenientes ou alterações que agravem o conflito. O destaque conferido à homologação judicial dos acordos administrativos reforça a importância de garantir segurança jurídica, legitimidade institucional e estabilidade das medidas pactuadas.

Outro aspecto fundamental consolidado pelas recomendações é o monitoramento conjunto da execução das soluções consensuais. A diretriz que trata desse tema afirma que a efetividade das medidas acordadas depende de acompanhamento contínuo dirigido pelo magistrado e pela Comissão Regional, com uso de planos de ação, termos de ajustamento, cronogramas, audiências periódicas e visitas técnicas. A recomendação seguinte aprofunda essa lógica ao destacar que a atuação eficiente das Comissões não se esgota na conciliação formal, exigindo mecanismos robustos para assegurar a implementação e continuidade das condições pactuadas.

A legitimidade das sessões privadas na mediação, reconhecida no último enunciado do eixo, confere segurança jurídica ao emprego dessa técnica, amplamente utilizada para reduzir tensões, identificar interesses e viabilizar alternativas sem prejuízo da neutralidade do mediador.

O segundo eixo, voltado aos diferentes contextos territoriais, reafirma que a participação efetiva dos atores envolvidos — ocupantes, proprietários, órgãos públicos e instituições correlatas — é condição para acordos justos e duradouros. A seguir, a recomendação que aborda a humanização do tratamento do conflito reconhece que muitas situações fundiárias envolvem populações vulneráveis e que a atuação das Comissões deve ser orientada pela dignidade humana, proporcionalidade e sensibilidade social.

O terceiro eixo, dedicado à proteção ambiental e à gestão territorial sustentável, introduz a necessidade de decisões informadas por dados geográficos e ambientais de qualidade, em consonância com os princípios constitucionais da cooperação e da transparência. As recomendações destacam a importância de acordos de colaboração para delimitar áreas de proteção e prevenir litígios futuros, além de reconhecerem a possibilidade de permanência de famílias em áreas de preservação, desde que vinculadas historicamente ao território e comprometidas com obrigações socioambientais pactuadas.

O quarto e último eixo trata dos conflitos identitários e culturais, reconhecendo a complexidade das disputas que envolvem povos indígenas, comunidades quilombolas e outros grupos tradicionais. As recomendações reforçam a necessidade de diálogo com a academia, respeito à autodeclaração, observância

da consulta prévia, livre e informada, e adoção de postura intercultural. Também se afirma que as Comissões não possuem competência para impor políticas públicas, mas desempenham papel essencial na facilitação do diálogo e na formulação concertada de soluções administrativas.

Tomados em conjunto, as dezesseis recomendações representam significativo avanço institucional e consolidam uma política judiciária orientada pela consensualidade, pela cooperação interinstitucional, pela proteção socioambiental e pelo respeito às identidades e diversidades territoriais do país. Elas constituem referência normativa para a atuação futura das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias da Justiça Federal, fortalecendo a legitimidade, a efetividade e a sustentabilidade das soluções pactuadas.

Ricardo Perlingeiro

Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Coordenador da Comissão Fundiária da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

REFERÊNCIAS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF). *Portaria CJF n. 171, de 11 de março de 2025, atualizada pela Portaria CJF n. 282, de 8 de maio de 2025.* Institui a Comissão de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/PCG_282-2025.pdf.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF). *Nota Técnica CSF-CGJFn. 1/2025 – Comissão de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.* Procedimento referente aos pedidos de submissão de conflitos judicializados e não judicializados às Comissões Regionais Federais. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Rec_006-2025_publ.pdf.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF). *Nota Técnica CSF-CGJF n. 2/2025 – Comissão de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.* Bases para o cumprimento das ordens de reintegração de posse no âmbito da Justiça Federal. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/corregedoria-geral-da-justica-federal/comissao-de-solucoes-fundiarias/nota-tecnica-n-2-2025.pdf>.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF). *Nota Técnica CSF-CGJF n. 3/2025 – Comissão de Soluções Fundiárias da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.* Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/corregedoria-geral-da-justica-federal/comissao-de-solucoes-fundiarias/nota-tecnica-n-3-2025.pdf>.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF). *Recomendação CJF n. 6, de 8 de agosto de 2025.* Recomenda a estruturação adequada das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Rec_006-2025_publ.pdf.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF). *Provimento CG-CJF n. 5, de 23 de setembro de 2025.* Dispõe sobre o mapeamento de processos judiciais que envolvam despejos ou reintegrações de posse em áreas urbanas ou rurais ocupadas por populações vulneráveis. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/PRVCG_005-2025_publ.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução n. 510, de 26 de junho de 2023.* Regulamenta a criação da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias e estabelece diretrizes para o tratamento de ações possessórias coletivas envolvendo populações vulneráveis. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/corregedoria-geral-da-justica-federal/comissao-de-solucoes-fundiarias/resolucao-cnj-510-2023-comissoes-de-solucoes-fundiarias-nos-tribunais.pdf>.

RECOMENDAÇÕES

FUNDAMENTOS E ESTRUTURA

Recomendação 1: Em que medida o princípio da eficiência do Direito Administrativo, conjugado com as diretrizes do CNJ e a jurisprudência, como a ADPF 828/STF, impõe ao magistrado um verdadeiro poder-dever de priorizar a mediação e a conciliação em ações possessórias e desapropriações? - O espírito do CPC de 2015 já serve de norte para a busca prioritária de medidas conciliatórias e alternativas de solução de conflitos. Decisões contrárias a esse espírito são anuláveis e sujeitas à reclamação perante o STF, em vista da decisão da ADPF 828.

Recomendação 2: Quais os “gargalos” administrativos e institucionais que, na prática, impedem a atuação coordenada das Comissões de Soluções Fundiárias? - Dinâmica de ‘congelamento’ ou ‘selagem’ de modo a evitar o aumento de ocupantes depois da atuação da comissão. Para tanto, conta-se com a colaboração dos ocupantes já identificados pela atuação da Comissão. - Receio de desaprovação dos órgãos de controle administrativo a respeito de acordos administrativos, sendo a homologação judicial uma segurança para os atores administrativos, e que deve ser viabilizada para tal fim.

Recomendação 3: Quais medidas seriam adequadas para o efetivo acompanhamento da execução de eventuais acordos obtidos por meio da atuação das Comissões de Assuntos Fundiários? Como o magistrado pode utilizar ferramentas como o Plano de Ação ou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para ir além da sentença e criar um modelo de cogestão do conflito que perdure no tempo, garantindo o monitoramento do acordo e o cumprimento das políticas de moradia? - Termos de ajustamento de condutas. - Cronograma e designação de audiências de acompanhamento, previamente estabelecidas. Plano de ação. Possibilidade de visitas in loco para acompanhamento.

Recomendação 4: O que distingue uma atuação meramente conciliatória de uma atuação verdadeiramente eficiente e transformadora? - No que diz respeito à execução dos acordos, sugere-se normativos voltados a permitir o acompanhamento das condições acordadas.

Recomendação 5: A realização de sessões privadas com os interessados não viola a neutralidade do mediador e é recomendada para levantar possibilidades de atuação e solução do conflito no decorrer do processo de mediação.

RECORTES TERRITORIAIS

Recomendação 6: Nos processos que envolvem conflito fundiário a participação das partes envolvidas – incluindo os ocupantes, proprietários, poder público e outros atores relevantes – é fundamental para a construção de um acordo justo e eficaz.

Recomendação 7: As Comissões Federais de Soluções Fundiárias devem buscar a humanização do tratamento do conflito, garantindo que as decisões judiciais e os acordos considerem a situação de vulnerabilidade das pessoas envolvidas, assegurando condições dignas de vida e respeitando os direitos humanos.

EIXO AMBIENTAL

Recomendação 8: A produção e o compartilhamento de dados geográficos e ambientais são fundamentais para o bom funcionamento das Comissões de Soluções Fundiárias, que podem solicitar sua elaboração, atualização e utilização por outros órgãos técnicos, com a chancela dos envolvidos no conflito. O controle social deve ser assegurado pelos meios adequados ao caso concreto. Fundamentação: o dever de proteção ambiental, incluindo os princípios da cooperação, lealdade e transparência (art. 225 da CF/88; art. 6º do CPC).

Recomendação 9: Recomenda-se instar os órgãos públicos, fiscalizadores e demais interessados a firmar termo de colaboração com o objetivo de monitorar e delimitar, com precisão, a área de proteção, tornando explícitos seus limites à população. Busca-se, assim, fixar um parâmetro de boa-fé para futuros casos judiciais, de modo que não dependam exclusivamente da narrativa inicial (causa de pedir), bem como inibir o agravamento de eventual dano ambiental já existente.

Recomendação 10: A permanência de famílias e grupos sociais em áreas de preservação ambiental, como alternativa à remoção, pode ser juridicamente admitida e socialmente sustentável, desde que identificada a prévia vinculação com o território, mediante a formalização de pactos de recuperação socioambiental condicionais, nos quais as obrigações de recuperar e não degradar constituem a contrapartida para a permanência.

RECORTES IDENTITÁRIOS E CULTURAIS

20

Recomendação 11: Recomenda-se que o Conselho da Justiça Federal e as Comissões de Soluções Fundiárias promovam o diálogo aberto com o ambiente acadêmico na busca de soluções que privilegiem a proteção dos territórios das comunidades ancestrais.

Recomendação 12: A autodeclaração da comunidade como tradicional é suficiente para deflagrar a atuação das comissões de soluções fundiárias.

Recomendação 13: É imperioso que, no licenciamento ambiental de qualquer atividade econômica, se proceda à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé dos povos originários e comunidades tradicionais envolvidas.

Recomendação 14: Compete à Comissão Regional de Soluções Fundiárias atuar de forma interinstitucional e conciliatória para promover a solução humanizada e o diálogo entre as partes, conforme a Resolução CNJ 510/2023.

Recomendação 15: A Comissão Regional de Soluções Fundiárias não tem competência para impor políticas públicas ao Poder Executivo, podendo promover o diálogo e colaborar para a inclusão de matérias no plano de políticas públicas.

Recomendação 16: As Comissões Regionais de Soluções Fundiárias devem adotar atitude intercultural em suas relações com os povos originários e comunidades tradicionais.

PUBLICAÇÕES
DO CEJ

